

**COORDENAÇÃO DO COMITÊ DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS - PROJETO ESTRATÉGICO SEMEAR**

Procedimento Administrativo nº MPPR-0046.21.040669-3

Interessado: CAOP Saúde Pública / Promotor de Justiça Daniel Pedro Lourenço

Assunto: Consulta nº 01/2021, referente ao pedido de informações para subsidiar resposta à demanda recepcionada pela Ouvidoria do MPPR, processada por meio do expediente SEI nº 19.19.9055.0007381/2021-94

CONSULTA nº 01/2021

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado em virtude da **consulta** formulada pelo Assessor **Jefferson Luiz Tesseroli Silverio** (através de e-mail), por determinação do Promotor de Justiça **Daniel Pedro Lourenço**, lotado no **CAOP de Proteção à Saúde**, através da qual o consulente requereu **informações** para **subsidiar e complementar** resposta à demanda recepcionada pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Paraná que está sendo processada por meio do expediente **SEI nº 19.19.9055.0007381/2021-94**.

Nesse contexto, no bojo da demanda originária recepcionada pela Ouvidoria a solicitante requereu, com fundamento na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12527/2011) e no **período entre 2018 e 2021**, informações acerca das **internações psiquiátricas de pessoas com uso abusivo de álcool e outras drogas**, bem como de **ações para o acompanhamento dos acolhimentos em Comunidades Terapêuticas e eventuais protocolos de atuação do Ministério Público estadual para fiscalização das Comunidades Terapêuticas**, abaixo transcritas:

Requerimento A: “O número de comunicações feitas a este Ministério Público por parte das instituições quando das internações de pessoas com uso abusivo de álcool e outras drogas estabelecidas em lei”;

Requerimento B: “O comparativo de pessoas internadas involuntariamente nas instituições e o número de comunicações feitas a este órgão.”;

**COORDENAÇÃO DO COMITÊ DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS - PROJETO ESTRATÉGICO SEMEAR**

Requerimento C: “Os procedimentos de acompanhamento de acolhimentos em Comunidades terapêuticas, eventuais denúncias recebidas e protocolos de atuação do Ministério Público para fiscalização destas entidades.”

O consultante esclareceu, ademais, que os dados atinentes aos **requerimentos A e B** já foram levantados pelo CAOP de Proteção à Saúde, restando tão somente a coleta de elementos concernentes ao **requerimento C**, em relação ao qual foi realizado apenas o levantamento do quantitativo de procedimentos com o tema "comunidade terapêutica" no PROMP, conforme o quadro infratranscrito:

QUADRO: PROCEDIMENTOS INSTAURADOS PELAS UNIDADES MINISTERIAIS DO MPPR SOBRE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS ENTRE OS ANOS DE 2018 E 2021

Ano	Tipo de procedimento					
	Inquérito civil	Inquérito policial	Notícia de fato	Procedimento administrativo	Procedimento investigatório criminal	Procedimento preparatório
2018	2	0	7	16	0	8
2019	2	0	7	27	0	1
2020	0	0	4	11	3	0
2021 ¹	0	0	4	1	0	0

Fonte: Sistema PROMP, 2021

¹ Para o ano de 2021, os dados se referem ao período de 1º de janeiro até 19 de março.

Em razão do exposto, encaminhou a esta Coordenação a presente consulta, que versa especificamente sobre informações relativas aos **“procedimentos de acompanhamento de acolhimentos em Comunidades terapêuticas, eventuais denúncias recebidas e protocolos de atuação do Ministério Público para fiscalização destas entidades.”**

É o teor da consulta, em síntese.

No intuito de responder aos questionamentos ora aventados, a Coordenação do Comitê de Enfrentamento às Drogas e do Projeto

**COORDENAÇÃO DO COMITÊ DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS - PROJETO ESTRATÉGICO SEMEAR**

Estratégico Semear fez o levantamento das informações solicitadas, cujos resultados seguem abaixo sistematizados:

1. Da previsão da verificação *in loco*, pelos Promotores de Justiça, dos serviços e equipamentos que integram as “Redes de Atenção e Proteção Social aos Usuários Abusivos e Dependentes de Substâncias Psicoativas”

O Termo de Abertura da 3ª Fase do Projeto Estratégico Semear previu, no item 1.2, a execução e o monitoramento de um Plano de Ação que contemplasse as metas prioritárias do Projeto Semear em quatro eixos de atuação principais, dentre os quais se encontra o “Atendimento e reinserção social dos usuários de drogas”, previsto na letra B, a ser desenvolvido por meio das medidas abaixo elencadas, que incluem a verificação *in loco* de serviços componentes das RAPS, no âmbito dos quais se situam as Comunidades Terapêuticas:

B.1. Implementação das “Redes de Atenção e Proteção Social aos Usuários Abusivos e Dependentes de Substâncias Psicoativas” em todos os Municípios do Estado do Paraná, com o auxílio do CAEx, dos CAOPs e da SUBPLAN, mediante o diagnóstico/mapeamento dos serviços e equipamentos (existentes e necessários) no Estado, a elaboração de protocolos e fluxos de atendimento, e o fomentando à estruturação de uma articulação intersetorial e à criação de equipamentos inexistentes necessários à constituição das redes com base no diagnóstico e nos protocolos e fluxos de atendimento, redes essas construídas a partir de quatro fases:

- Identificação dos serviços/equipamentos formais, locais e regionais (população/serviço) e informais, buscando preencher as lacunas onde inexistentes, de modo extrajudicial ou judicial, a partir de georreferenciamento disponibilizado aos Promotores de Justiça pela Coordenação do Projeto SEMEAR, pela SUBPLAN e pelo CAEx/NATE;
- Verificação *in loco* pelo Promotor de Justiça da Comarca dos serviços existentes, objetivando analisar seu modo de funcionamento, seus recursos humanos, as atividades preconizadas por normativas, seu horário de atendimento e os fluxos internos, no intuito de aprimorá-los qualitativamente;
- **Articulação intersetorial (saúde, assistência social, educação, segurança pública e rede informal) através de reuniões periódicas ordinárias e extraordinárias de trabalho dos órgãos municipais com poder de deliberação, de modo a constituir fluxos gerais e atender casos particulares complexos;”**

**COORDENAÇÃO DO COMITÊ DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS - PROJETO ESTRATÉGICO SEMEAR**

2. Do projeto-piloto de fiscalização das Comunidades Terapêuticas de Almirante Tamandaré, desenvolvido de forma conjunta com o CAOP Cível, das Fundações e do Terceiro Setor, o CAOP de Proteção à Saúde e a equipe do CAEx/NATE

No que tange especificamente às Comunidades Terapêuticas, a temática de fiscalização de tais entidades foi inserida no **Plano Setorial de Ação do Comitê de Enfrentamento às Drogas** para o **biênio 2018/2019**, que estabeleceu, como **Plano de Trabalho conjunto com o CAOP Cível, das Fundações e do Terceiro Setor**, a elaboração e o monitoramento da aplicação de um **roteiro para fiscalização das comunidades terapêuticas**, documento que foi **construído** pelos CAOPs Cível, de Proteção à Saúde e pela equipe de psicologia do NATE-CAEx, bem como aplicado na sua versão piloto em 5 (cinco) entidades instaladas na Comarca de Almirante Tamandaré¹ durante o mês de **junho de 2019**.

O acompanhamento da ação desenvolvida em Almirante Tamandaré, o roteiro inicial de fiscalização e o **Relatório Final do projeto-piloto** estão disponíveis, para consulta, no **hotsite** do Projeto Estratégico Semear (o link para acesso aos documentos é: <https://site.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=3209>).

O objetivo geral do projeto-piloto cingiu-se à verificação da viabilidade prática da aplicação dos instrumentos fiscalizatórios elaborados, para, em momento subsequente, **validar a consolidação de um modelo** a ser utilizado pelas outras comarcas do Estado do Paraná.

Ressalta-se, ainda nesse aspecto, que a equipe de psicólogos do NATE-CAEx formulou **questionários complementares**, aprofundados

¹ No âmbito do projeto-piloto, executado pela Promotora de Justiça Mariana Dias Mariano, foram fiscalizados: 1) o Centro de Reabilitação e Restauração CRER JOVEM; 2) a Comunidade Fonte de Misericórdia; 3) a Casa de Recuperação Água da Vida CRAVI – sede feminina; 4) a Casa de Recuperação Abrigo Seguro e 5) a Casa de Recuperação Água da Vida CRAVI – sede masculina.

COORDENAÇÃO DO COMITÊ DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS - PROJETO ESTRATÉGICO SEMEAR

em questões atinentes aos direitos humanos, à saúde mental dos residentes, e, principalmente, à metodologia de trabalho das Comunidades Terapêuticas, com o propósito de avaliar a inserção de parâmetros relacionados à **motivação para a mudança** dos usuários acolhidos e a ambiência democrática das CTs, visando aferir a **eficácia e a efetividade do modelo de tratamento realizado em cada organização**.

Pretendeu-se estabelecer critérios para aferir a assertividade dos encaminhamentos dos usuários para as CTs, desestigmatizando, inclusive, esse equipamento social, enquanto modalidade terapêutica, posto que já inserido na RAPS.

Importante mencionar, além disso, que há proposta de atualização dos instrumentos técnicos fiscalizatórios em tela, almejando identificar os aspectos mais sutis e paradoxais que emanam da consumação da liberdade, enquanto direito humano inalienável. Deparar-se com a questão da liberdade, ainda que de maneira assistida, oferece oportunidade catalisadora do despertar da saúde mental na superação de eventuais padrões tóxicos de vinculação primária, entre outros fenômenos estigmatizantes no laço social.

Aguarda-se momento oportuno, pós crise pandêmica, para retomada das atividades de campo. A etapa subsequente da atividade de pesquisa prevê a aplicação do modelo proposto com o objetivo de avaliar as hipóteses inicialmente formuladas, visando sua validação e aperfeiçoamento técnico.

3. Da Nota Técnica nº 01/2020, emitida pelo CAOP Cível

Fundamentada nos resultados obtidos através da aplicação dos instrumentos fiscalizatórios desenvolvidos, em **outubro de 2020** foi emitida a **Nota Técnica nº 01/2020**, confeccionada pelo CAOP Cível, por meio da qual o **Roteiro de visita institucional às comunidades terapêuticas (Anexo I)** e as **Orientações**

**COORDENAÇÃO DO COMITÊ DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS - PROJETO ESTRATÉGICO SEMEAR**

práticas para o planejamento das visitas institucionais às comunidades terapêuticas (Anexo II) foram divulgados para o público interno da instituição.

Referido documento orientou que seja realizada a fiscalização *in loco* das comunidades terapêuticas, segundo os parâmetros esmiuçados no roteiro de fiscalização e de acordo com as orientações práticas para o planejamento das visitas institucionais previstas no Anexo II².

Consoante as orientações explicitadas no Anexo II, os membros do Ministério Público responsáveis pela fiscalização devem:

1) Instaurar Livro Virtual Obrigatório no Sistema PRO-MP³;

2) Para identificar a existência de Comunidades Terapêuticas:

a. Oficiar à Vigilância Sanitária dos municípios da Comarca, solicitando nome do serviço, endereço, nome dos responsáveis e telefone;

b. Conferir CTs georreferenciadas na Plataforma Atuação disponível na intranet do MPPR⁴;

c. Conferir as CTs contratadas pelo Ministério da Cidadania georreferenciadas pela Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas – SENAPRED⁵;

² Documento disponível em: <https://site.mppr.mp.br/arquivos/File/Projeto_Semear/Planos_Conjuntos/Comunidades_Terapeuticas/Anexo_II_Orientacoes_praticas_visita_comunidades_terapeuticas_3.pdf>.

³ Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 01/2019:

Art. 98. O Procedimento Administrativo de Acompanhamento e Fiscalização de Instituições destina-se a instrumentalizar a realização de visitas, vistorias e inspeções a Instituições para as quais a lei ou ato regulamentar atribua ao Ministério Público o constante dever de acompanhamento e de fiscalização.

Parágrafo único. As visitas, vistorias e inspeções periódicas poderão ser objeto de registro simplificado em sistema oficial de registro, em rotina denominada “Livros Virtuais”

⁴ Na intranet, abrir a seção “Mapas”, item “SEMEAR”, subitem “Comunidades Terapêuticas – COMPACTA”.

⁵ Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/app-sagi/geosagi/localizacao_equipamentos_tipo.php?tipo=comunidades_terapeuticas&rcr=1>.

**COORDENAÇÃO DO COMITÊ DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS - PROJETO ESTRATÉGICO SEMEAR**

d. Pesquisar no Mapa das Organizações da Sociedade Civil mantido pelo IPEA se há indícios da existência de outras CTs não abrangidas pelos campos de pesquisa anteriores⁶.

i. Sugere-se clicar no item “consulta avançada”, selecionar o Município e aplicar o filtro de atuação nas áreas de saúde e assistência social ou filtrar pelo CNAE “Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química”. Se houver dúvida sobre as entidades listadas serem ou não CTs, pode-se realizar pesquisa complementar via contato telefônico ou mecanismos de pesquisa online, como o Google.

(...)

6) Registrar a visita no Livro Virtual Obrigatório, conforme Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 01/2019, art. 98, § único.

4. Da ausência de registro de procedimentos e livros virtuais instaurados sobre o tema

Considerando as orientações supramencionadas, esta Coordenação redirecionou a pergunta sobre os procedimentos instaurados no interregno de 2018 a 2021 e eventuais denúncias ao CAOP Cível, tendo obtido resposta indicativa de que o Centro de Apoio restringiu-se à elaboração da Nota Técnica que reuniu critérios norteadores da fiscalização das comunidades terapêuticas por parte dos promotores de Justiça que, no exercício de sua independência funcional, venham a acolher a sugestão de acompanhamento preventivo das CTs ou que necessitem realizar apuração mais detida diante do recebimento de denúncia de irregularidades.

⁶ Disponível em: <<https://mapaosc.ipea.gov.br/>>.

COORDENAÇÃO DO COMITÊ DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS - PROJETO ESTRATÉGICO SEMEAR

O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis, Falimentares, de Liquidações Extrajudiciais, das Fundações e do Terceiro Setor pontuou, outrossim, que a unidade **não tem procedimentos instaurados sobre o tema** e, até o momento, não recebeu denúncias nem registro de alguma Promotoria de Justiça que realize o acompanhamento do assunto no exercício de atribuições do campo do terceiro setor.

Semelhantermente, exceto pelo **Procedimento Administrativo nº MPPR-0046.19.021238-4**, instaurado por esta Coordenação para o acompanhamento do “Plano de Trabalho conjunto com os CAOPs Cível e da Saúde para a fiscalização das Comunidades Terapêuticas”, e pelo procedimento instaurado pela Promotoria de Justiça de Almirante Tamandaré, esta Coordenação não possui outros procedimentos afetos à temática, especialmente por não deter atribuições executórias.

Não obstante, em pesquisa realizada nesta data junto ao Sistema PRO-MP através do acesso ao botão “Livros Virtuais” e da inserção, no campo “Tipo de Livro”, do termo de busca “comunidade(s) terapêutica(s)”, **não se obteve resultado indicativo do registro de qualquer livro com o termo de busca supramencionado**.

5. Da divulgação dos dados relativos às comunidades terapêuticas existentes no Estado através da Plataforma Atuação

No âmbito da parceria estabelecida entre a Coordenação do Comitê de Enfrentamento às Drogas, a Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional – SUBPLAN e o Centro de Apoio Técnico à Execução – CAEx, **as comunidades terapêuticas identificadas** através de ofícios expedidos às federações e confederações de entidades e aos órgãos do Governo Federal responsáveis pelo cadastramento das comunidades que auferem recursos públicos **foram georreferenciadas**.

**COORDENAÇÃO DO COMITÊ DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS - PROJETO ESTRATÉGICO SEMEAR**

Os dados estão disponíveis na Plataforma Atuação e a última solicitação de atualização realizada data de 2019, tendo sido veiculada através do **Ofício 29/2019-SEMEAR**, que elencou 3 listas de fontes de pesquisa para o levantamento das entidades, a saber: **1) Lista de entidades vinculadas à Federação Paranaense de Comunidades Terapêuticas Associadas – COMPACTA; 2) Lista de entidades cadastradas junto à Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas – FEBRACT e 3) Lista de entidades credenciadas nos termos da Portaria nº 563, de 19 de março de 2019, junto à Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas – SENAPRED, do Ministério da Cidadania.**

No mesmo expediente, sugeriu-se que os dados obtidos no site do Ministério da Cidadania fossem complementados com as informações disponíveis no mapa virtual das Comunidades Terapêuticas que recebem recursos do Governo Federal, divulgado no sítio eletrônico de referido Ministério (https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/app-sagi/geosagi/localizacao_equipamentos_tipo.php?tipo=comunidades_terapeuticas&rsrc=1), tendo em vista que nele há a indicação da existência de mais de 70 (setenta) entidades nessa situação no Estado do Paraná.

6. Do desenvolvimento atual de projeto em parceria com o CAEx para obtenção de auxílio das Unidades Regionais de Apoio Técnico Especializado (URATES) para implementação de ações sistêmicas visando à identificação, à articulação e à construção defluxos de encaminhamento entre os serviços que compõem as Redes de Atenção e Proteção Social nos municípios para atender a demanda de encaminhamento de usuários e dependentes de drogas para serviços de atenção e tratamento

Em 2019 a Coordenação do Comitê de Enfrentamento às Drogas expediu ofício ao Centro de Apoio Técnico à Execução – CAEx, por meio do qual foi solicitando o apoio das Unidades Regionais de Apoio Técnico Especializado (URATES) para a implementação de ações sistêmicas visando à identificação, à articulação e à construção defluxos de encaminhamento entre os serviços que

COORDENAÇÃO DO COMITÊ DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS - PROJETO ESTRATÉGICO SEMEAR

compõem as Redes de Atenção e Proteção Social nos municípios para atender a demanda de encaminhamento de usuários e dependentes de drogas para serviços de atenção e tratamento.

O Grupo formado se reuniu em fevereiro deste ano e agendou a próxima reunião para o dia **20 de abril de 2021**, oportunidade na qual será apresentado o **Termo de Abertura do Projeto** a ser desenvolvido com o objetivo de identificar, articular e estabelecer fluxos de atendimento e encaminhamento entre os serviços de atenção voltados aos usuários e dependentes de substâncias psicoativas.

Diante de todo o exposto e da necessidade de formalização de Procedimento Administrativo específico para o acompanhamento da **consulta ora realizada**,

INSTAURA-SE, nos termos dos **artigos 82, inciso IV⁷, 85⁸ e 104 a 106⁹** do **Ato Conjunto nº 01/2019 – PGJ/CGMP**, o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, destinado ao acompanhamento da **Consulta nº 01/2021, referente ao pedido de informações para subsidiar resposta à demanda recepcionada pela Ouvidoria do MPPR, processada por meio do expediente SEI nº**

⁷ DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 82. O procedimento administrativo é o instrumento destinado a:

I - acompanhar o cumprimento do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não será utilizado para instrumentalizar atividade-meio dos órgãos do Ministério Público.

⁸ **Art. 85.** O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, firmada pelo membro do Ministério Público, contendo:

I - a delimitação do objeto;

II - o fundamento que autoriza a atuação do Ministério Público, incluindo a indicação expressa da hipótese do artigo 82 deste ato;

III - o nome e a qualificação possível do autor da notícia ou comunicação, se for o caso;

IV - o nome e a qualificação possível do interessado, se for o caso;

V - a anotação de sigilo, nas hipóteses legais; e

VI - a data e o local da instauração.

Parágrafo único. Editada a portaria, o membro do Ministério Público responsável pela instauração deverá, desde logo, determinar as diligências iniciais, bem como declinar os fundamentos de eventual decretação de sigilo.

⁹ Seção IV

Do Procedimento Administrativo de Outras Atividades não sujeitas a Inquérito Civil

Art. 104. O Procedimento Administrativo de Outras Atividades não sujeitas a Inquérito Civil possui natureza residual e instrumentaliza atividades que não estejam inseridas nas demais modalidades de Procedimentos Administrativos.

Art. 105. Além dos requisitos do artigo 85, a portaria de instauração do Procedimento Administrativo de Outras Atividades não sujeitas a Inquérito Civil declinará, sucintamente, as razões pelas quais descabe a instauração de Inquérito Civil.

Art. 106. As promoções de arquivamento do Procedimento Administrativo de Outras Atividades não sujeitas a Inquérito Civil observarão o disposto no artigo 100 deste ato.

**COORDENAÇÃO DO COMITÊ DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS - PROJETO ESTRATÉGICO SEMEAR**

19.19.9055.0007381/2021-94, determinando-se a adoção das seguintes providências:

I) Autue-se a presente Portaria como Portaria inaugural do **Procedimento Administrativo nº MPPR-** ;

II) Numerem-se os autos, adotando a sequência ora indicada:

a) Portaria Inaugural;

b) Documentos instrutórios anexos à Portaria:

I. Cópia da consulta formulada pelo CAOP de Proteção à Saúde Pública;

II. Cópia da resposta apresentada pelo CAOP Cível;

III. Cópia do Relatório Final do projeto-piloto de fiscalização das Comunidades Terapêuticas;

IV. Cópia da Nota Técnica 01/2020 e dos anexos respectivos;

V. Cópia do Ofício 29/2019-SEMEAR.

III) Encaminhe-se, por mensagem eletrônica, resposta ao consulente, com cópia do material levantado;

IV) Promova-se o acompanhamento, junto à SUBPLAN, da atualização dos dados da Plataforma Atuação;

V) Promova-se o acompanhamento, junto ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça e ao Comitê de Enfrentamento às Drogas, das propostas constantes dos **itens 6.1 e 6.2**, feitas no bojo da **Nota Técnica 01/2021**¹⁰;

¹⁰ **6.1.** Propõe-se à Coordenadoria do Projeto Estratégico Semear a expedição de ofício à Procuradoria-Geral de Justiça do MP-PR com sugestão de que seja **regulamentada a atribuição ministerial para a fiscalização in loco das CTs**;

**COORDENAÇÃO DO COMITÊ DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS - PROJETO ESTRATÉGICO SEMEAR**

VI) Com a resposta da consulente e se não houver solicitações complementares, **promova-se o arquivamento do presente Procedimento Administrativo**, após a alimentação da página do Projeto Semear com cópia da consulta e dos arquivos anexos e as anotações e baixas devidas no Sistema PROMP.

Curitiba, 23 de março de 2021.

Guilherme de Barros Perini

Promotor de Justiça

Coordenador do Comitê do Ministério Público do Estado do Paraná de Enfrentamento às Drogas e do Projeto Estratégico Semear – Enfrentamento ao Álcool, Crack e Outras Drogas

Leticia Soraya de Souza Prestes Gonçalves

Assessora Jurídica

Equipe da Coordenação do Comitê do Ministério Público do Estado do Paraná de Enfrentamento às Drogas

Louise Böhler Monteiro

Estagiária de Pós-Graduação

Equipe da Coordenação do Comitê do Ministério Público do Estado do Paraná de Enfrentamento às Drogas

Noeli Kuhl Svoboda Bretanha

Psicóloga

Equipe da Coordenação do Comitê do Ministério Público do Estado do Paraná de Enfrentamento às Drogas

6.2. Requer-se a submissão desta nota técnica à aprovação do Comitê de Enfrentamento às Drogas do MP-PR e subsequente envio do documento e seus anexos a todas as Promotorias de Justiça do Estado do Paraná, em razão da interdisciplinariedade do tema.
